

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 1006/2000**

de 19 de Outubro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Particular e Cooperativo, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecida como de interesse pelo Decreto-Lei n.º 270/97, de 4 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º**Regulamentação**

1 — O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

2 — Ao curso aplica-se o disposto na alínea b.2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º**Duração do 2.º ciclo**

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano.

4.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos dos anexos I e II à presente portaria.

5.º**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 240 alunos.

6.º**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2000-2001.

7.º**Transição**

1 — As regras de transição entre o curso de bacharelato em Análises Químico-Biológicas — cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1171/97, de 14 de Novembro — e o curso autorizado pelo presente diploma são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — Findo o processo de transição a que se refere o número anterior caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Análises Químico-Biológicas.

8.º**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Setembro de 2000.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de Análises Clínicas e de Saúde Pública

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Anatomia Humana	Semestral	2		2		
Biofísica	Semestral	2	2			
Biologia Celular	Semestral	2		2		
Bioquímica	Semestral	2	2	2		
Fisiologia Humana I	Semestral	2	2	2		
Psicologia	Semestral	2				
Química Geral	Semestral	2		2		
Bioinformática e Bioestatística	Semestral	2	2			
Fisiologia Humana II	Semestral	2	2	2		
Genética	Semestral	2				
Histologia e Embriologia	Semestral	2		2		
Química Aplicada	Semestral	2	2	2		
Tecnologia Básica	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Tecnologia Instrumental	Semestral	2		2		
Análise de Água e Alimentos	Semestral	2	2	2		
Biopatologia	Semestral	2				
Hematologia	Semestral	2		2		
Imunologia	Semestral	2		2		
Química Clínica I	Semestral	2		2		
Microbiologia	Semestral	2	2	2		
Bacteriologia e Virologia	Semestral	2	2	2		
Farmacotoxicologia	Semestral	2	2			
Hemoterapia	Semestral	2		2		
Parasitologia e Micologia	Semestral	2	2	2		
Química Clínica II	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Controlo de Qualidade e Amostragem	Semestral	2	2			
Gestão e Tratamento de Dados	Semestral	2	2			
Introdução à Profissão e Ética	Semestral	2	2			
Saúde Pública	Semestral	2	2			
Hemato-Oncologia	Semestral	2	2			
Estágio Laboratorial	Semestral				5	
Estágio Profissional Integrado	Semestral				28	

ANEXO II

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de Análises Clínicas e de Saúde Pública

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Biologia Molecular	Semestral	2		2		
Biotechnology	Semestral	2		2		
Imunopatologia	Semestral	2		2		
Métodos de Avaliação e Diagnóstico de Doenças Hemorrágicas.	Semestral	2	2	2		
Métodos de Avaliação e Diagnóstico de Doenças Tromboembólicas.	Semestral	2	2	2		
Epidemiologia e Saúde Ambiental	Semestral	2	2			
Inglês Técnico-Profissional	Semestral	2				
Seminários	Semestral				4	
Gestão e Administração de Unidades de Saúde	Semestral	2	2			
Elaboração de Monografia de Fim de Curso	Semestral				10	
Investigação	Semestral	2	2			

Portaria n.º 1007/2000

de 19 de Outubro

A requerimento da Fundação Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão — FEDESBAP, entidade instituidora do Instituto Superior de Paços de Brandão, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1119/91, de 29 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Assessoria de Direcção do Instituto Superior de Paços de Brandão, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho,

alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 125 alunos.

3.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- Bacharelato em Línguas e Secretariado, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1119/91, de 29 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1236/93, de 2 de Dezembro;
- Curso de estudos superiores especializados em Relações Públicas e Internacionais, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1236/93, de 2 de Dezembro.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Setembro de 2000.